

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº475 /2022

Em 02 de Setembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para QUE SEJA FEITA UMA REQUALIFICAÇÃO NA PRAÇA JOSÉ ALTINO, INCLUINDO, PISO TÁTICO, PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO, ACADEMIA AO AR LIVRE, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO NA AV. DOS IPÊS, NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LEVANTA-TE, LOCALIZADA NA FAZENDA BELA VISTA, CORRÉGO AGUAS CLARAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

A comunidade Levanta-te, por ser terapêutica e tratar de pessoas em recuperação com dependência química, precisa de estrutura que colabore para recuperação de seus internos e uma melhor qualidade de vida, bem como uma praça estruturada com academia ao ar livre, onde os internos possam se exercitarem e servir de local de reflexão, interação e também receberem seus familiares e amigos em visitação.

Um espaço público com um serviço de arborização e paisagismo contribui significativamente para a valorização e visibilidade daquela localidade. Ambiente satisfatório onde possam passear, conversar, enfim, para o convívio de seus internos, familiares, colaboradores e sobretudo, para o embelezamento da comunidade.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 02 de setembro de 2022.

Ailton da Cruz Pereira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 02/09/302

05 08:54 hs Sodie





Praça José Altino



Av. Dos Ipês.



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 476 Em 02 de Setembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente. Para que proceda com a instalação de braços de lâmpadas nos postes de iluminação, localizado na comunidade Arara.

JUSTIFICATIVA

O pedido e pertinente levando em consideração que no local já dispõe de postes instalado no local e que somente necessita da colocação de braços para que os moradores da comunidade posam usufruir de uma iluminação de qualidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto. 02 de Setembro de 2022.

Sucélio Conceição da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 02 1 09 1 2020 es 12:45 les Booles



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 477 /2022 Em 05 de Setembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente. Para que envie uma equipe da Secretaria de Infraestrutura para realização da operação tapa buraco, na Av. Gonçalves Ledo próximo a Papelaria Aconchego, e na Rua Águas Claras, Próximo ao Racho Gol no Bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

O pedido e pertinente levando em consideração que no local existe alguns buracos de proporção enorme o que pode vir ocasionar um acidente, colocando em perigo a vida dos transeuntes, motociclistas e condutores de Veículos que circulam pelo local.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de Setembro de 2022.

célio Conceição da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 05/09 /2022

on 07:54 hs stroles



CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO Nº 478/2022

05 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 05/09/19022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exm° Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja feito a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico, na forma de anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O Biomédico desenvolve ações para a promoção e reabilitação da saúde, bem como para prevenção de doenças, sempre observando os princípios da ética/bioética e os padrões da qualidade.

A atenção à saúde deve ser entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Os cuidados para com a saúde não se encerram com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo. Sendo capaz de pensar criticamente, o Biomédico analisa os problemas da sociedade e propõe soluções que devem considerar o contexto social, econômico, político, cultural, ambiental, biológico e ecológico das pessoas, do local e do momento.



CNPJ 03.984.483/0001-02

Os Biomédicos estão distribuídos nas esferas políticas, técnico-científicas, em grandes, médios e pequenos laboratórios, hospitais, IES particulares e públicas, e muitos coordenam ou estão inseridos em setores importantes de nosso país, ao lado de outros profissionais, tais como médicos, fisioterapeutas, odontologistas, enfermeiros, fonoaudiólogos, entre outros.

Vê-se a necessidade de que seja feito a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de setembro de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Em 05 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:
 - I devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;
 - II emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior.
- **Art. 2º.** Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.
- **Art. 3º**. Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:
 - I realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;
 - II realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;



CNPJ 03.984.483/0001-02

 III - atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;

IV - planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos incisos I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

Art. 4º. A duração do trabalho do Biomédico é de trinta horas semanais.

Art. 5º. Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daqueles que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para a formação do profissional. Salvo outras que lhe sejam acrescidas por cursos de pós-graduação e especialização ou aperfeiçoamentos realizados por instituição registrada.

Art. 6°. Poder Executivo regulamentará está lei no que couber.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de setembro de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo



CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O Biomédico desenvolve ações para a promoção e reabilitação da saúde, bem como para prevenção de doenças, sempre observando os princípios da ética/bioética e os padrões da qualidade.

A atenção à saúde deve ser entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Os cuidados para com a saúde não se encerram com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo. Sendo capaz de pensar criticamente, o Biomédico analisa os problemas da sociedade e propõe soluções que devem considerar o contexto social, econômico, político, cultural, ambiental, biológico e ecológico das pessoas, do local e do momento.

Os Biomédicos estão distribuídos nas esferas políticas, técnico-científicas, em grandes, médios e pequenos laboratórios, hospitais, IES particulares e públicas, e muitos coordenam ou estão inseridos em setores importantes de nosso país, ao lado de outros profissionais, tais como médicos, fisioterapeutas, odontologistas, enfermeiros, fonoaudiólogos, entre outros.

Vê-se a necessidade de que seja feito a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de setembro de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

vereador



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 479 /2022 Em 05 de setembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja realizado a compra de um terreno e seja realizada a construção própria da sede do CRAS no Bairro Castelinho

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de um lugar de referência em assistência social, o espaço do CRAS no bairro Castelinho merece um local melhor para atendimento à população, assim também para os profissionais que ali prestam seus serviços a toda comunidade, por isso pedimos para que se compre uma área destina a uma nova sede do CRAS do Bairro Castelinho.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação da presente preposição. Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de setembro de 2022

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 05 / 09 / 2022

0 09:32 hs Dodero



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 480 /2022 Em 05 de Setembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente, para a retomada da obra remanescente de uma gestão anterior para a construção da Creche Municipal no Bairro Liberdade I.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente indicação se faz necessária tendo em vista que obra para construção da Creche Municipal do Bairro Liberdade I e vizinhos, está parada desde 2014, pois é uma obra de extrema importante para os moradores daquela localidade, onde dará mais conforto, comodidade, segurança para as crianças daquela região.

Ademais, o maior intuito com a retomada da construção da Creche Municipal no Bairro Liberdade I, é atender crianças nos primeiros anos de vida, e dar suporte às mães de famílias que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida das famílias daquela localidade, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal a retomada da obra remanescente de uma gestão anterior para a construção da Creche Municipal no Bairro Liberdade I.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de Setembro de 2022.

Mateus Padilha Guerra

Vereador

RECEBIDO EM 05/09/9000 - 9:55 km Januar

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Marcos Pontes Belitardo M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas. CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O EM 05 / 09 / 3022

INDICAÇÃO Nº <u>481</u> /2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja colocado um semáforo entre a travessa Ipiranga no Bairro Ipiranga e Pousada Lord, no Bairro Castelinho.

JUSTIFICATIVA

A indicação se justifica pela falta de um semáforo neste local, pois é muito intenso o fluxo de pessoas e veículos na BR101, gerando risco à segurança dos transeuntes. O atendimento a essa solicitação é de suma importância para a segurança e o bem-estar geral dos motoristas e pedestres.

Sendo assim, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 05 de Agosto de 2022.

Ailton Lacerda Ferreira. Vereador



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Sr.
Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O EM_05/09/2022

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 482/2022.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário SOLICITA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que seja feito reparos na iluminação e troca de lâmpadas na BR 101, entre a prainha e a churrascaria Vento Sul.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações das pessoas que necessitam transitar e desembarcar por este local, pois a churrascaria esta servindo de ponto de apoio rodoviário do nosso município, no que diz respeito a iluminação pública pois a mesma está às escuras facilitando a ação dos meliantes, trazendo transtornos a população e as pessoas quem usam este local como embarque e desembarque.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 05 de Agosto de 2022

Ailton Lacerda Ferreira.

Vereador



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDENCIA Nº 483 /2022

Em 05 de setembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que sejam providenciados COM URGÊNCIA O REMANEJAMENTO NA ESTRUTURA FÍSICA DA BOCA DE LOBO/GALERIA, QUE SE ENCONTRA NO MEIO DA RUA PRINCESA ISABEL / PEDRO ALVES CABRAL (FUNDOS DO SUPERMERCADO FAÉ - CENTRO), PARA A LATERAL DA VIA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento da boca de lobo para a lateral da rua, se faz necessário pois a mesma se localiza no meio da via pública, com manutenções periódicas e sérios riscos de acidentes, por esse motivo a necessidade com urgência das demandas solicitadas neste Pedido de Providência.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de setembro de 2022.

Ailton da Cruz Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O EM 05 / 09 / 2022





CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 484 /2022

Fm 5 de setembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário. INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que seja feito patrolamento, aterro e compactação da Rua Visconde de Cayru no Bairro Jardim Liberdade nesta cidade de Teixeira de Freitas - Ba.

JUSTIFICATIVA

Moradores da referida rua nos procuraram para relatarem que em tempos chuvosos a rua fica completamente alagada por muitos dias impossibilitando o ir e vir das pessoas e prejudicando o transito de veículos auto motores, já que a água da chuva não tem por onde escoar e nos pediram para que providências sejam tomadas o mais breve possível, pois o problema já vem de muitos anos e nada foi feito.

Obs: Fotos da rua nos foram enviadas e estão em anexo a esta indicação.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 5 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Cordeiro vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 05/09/2022

on 11:14 hs dalus









CNPJ N° 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor Marcos Gusmão Pontes Belitardo M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O EM 05 / 09 / 2022

INDICAÇÃO Nº 485 /2022

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a implantação da "POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA; CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO" no município e da outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia casa de Leis aproveito a oportunidade para encaminhar o Anteprojeto de Lei que institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA; CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

Em 2004, o Governo Federal instituiu a lei de inovação tecnológica com o propósito de reverter o cenário de baixo investimento em pesquisa e desenvolvimento por parte das empresas e instituições de ensino no Brasil. Para tanto, buscava a junção de esforços para a transformação do conhecimento produzido no Brasil em tecnologias nacionais competitivas que pudessem suprir a demanda interna e competir no mercado mundial.

A Lei de Inovação Tecnológica busca fomentar a constituição de ambientes propícios a parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas; o estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação; e o incentivo à inovação na empresa. Ela prevê autorizações para a incubação de empresas no espaço público e a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, públicos e privados, para o desenvolvimento tecnológico e a



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

geração de processos e produtos inovadores. Também estabelece regras para que o pesquisador público possa desenvolver pesquisas aplicadas e incrementos tecnológicos. Nesse sentido, o Anteprojeto de Lei que segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa tecnológica e à consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais do Município, definindo conceitos e componentes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI. Estabelece, ainda, os estímulos à participação das instituições científicas e tecnológicas do Município no processo de inovação e apresenta seus órgãos integrantes. Menciona também, entre outros aspectos, os estímulos ao pesquisador e criador independentes, os estímulos à inovação nas empresas, a participação do município em instituições de inovação tecnológica e em fundos de investimento. Por fim, estabelece normas para a criação e o funcionamento do parque tecnológico, bem como das parcerias firmadas entre as diversas entidades integrantes do SMCTI, com o objetivo de aperfeiçoar processos que visem à qualificação, à capacitação e o desenvolvimento da economia, do conhecimento e da tecnologia local e regional a partir de pesquisas e criação inovadora de produtos. processos ou serviços com base científica e tecnológica, fortalecendo assim a competitividade do Município de Teixeira de Freitas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Plenário das Sessões, 05 de setembro de 2022

Bruno Santos Barbosa

Vereador



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2022 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA; CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica, cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, observando o disposto no art. 218 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, art. 3º de 02 de dezembro de 2004, da Lei Estadual nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008 e o artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º Para efeito desta Lei ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

- I Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;
- II Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita); III - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

- IV Processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;
- V Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;
- VI Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;
- VII- Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;
- VIII Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;
- IX Parque Tecnológico/Condomínio: é um ambiente sinérgico que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas e de ensino estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com



CNPJ N° 03.984.483/0001-02

Células de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação, dotado de uma organização gestora composto concomitantemente por entidades

- X empresariais privadas, instituições de ensino e pesquisa, e governo, estrutura conhecida como "tríplice hélice";
- XI Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;
- XII Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- XIII Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos; e,
- XIV Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social.
- Art. 3º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Teixeira de Freitas, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Parágrafo Único: Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

- I o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação PRICTEC;
- II o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 SISCTEC;
- III o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - CONCTF;



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

 IV – o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Cientifico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo a Inovação Tecnologia em Teixeira de Freitas, como instrumento de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação visa estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no âmbito do Município, objetivando a capacitação em ciência, tecnologia e inovação, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

SEÇÃO ÚNICA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC, com vistas a fomentar ações para o desenvolvimento da inovação tecnológica e científica.

Art. 6º O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC, dar-se-á mediante a concessão de incentivos fiscais, estímulos materiais, implantação de Parques e Condomínios Tecnológicos e, incentivo a iniciativa privada voltada aos preceitos da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnologia.

§ 1º Para efeito de concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais, serão analisados processos, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo relativos à solicitações de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam atividade econômica de ciência, tecnologia e inovação, exceto empresas que desenvolvam atividade de venda de produtos de origem desconhecida, que sejam fruto de contrabando ou descaminho, ou que tenham a utilização de tecnologia com procedência desconhecida, com ou sem fins lucrativos, que venham instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação no município de Teixeira de Freitas.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

- § 2º Para efeito de concessão e quantificação de incentivos fiscais e estímulos materiais, poderão ser observados critérios diferenciados para interessados que venham a instalar-se no município de Teixeira de Freitas, com a matriz do estabelecimento ou suas filiais.
- § 3º Os critérios diferenciadores serão fixados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e materializados por Resolução deste.
- § 4º A apreciação de pedidos de concessão de incentivos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo depende da observância dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo próprio Conselho:
- a) no caso de pessoas jurídicas novas, estas deverão comprovar que sua constituição formal ocorreu, no mínimo, seis meses antes da data do requerimento;
- b) em qualquer caso, a solicitação dos incentivos, seja para instalação, expansão, ampliação ou reativação, deverá ser feita antes de iniciados os investimentos ou atividades, conforme o caso.
- Art. 7º Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, mediante análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, e de comprovação de enquadramento nesta Lei, priorizando-se a quantidade de empregos oferecidos, e a tecnologia aplicada, compreendendo:
 - I isenção de até 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento da pessoa jurídica, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
 - II isenção de até 100% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismos;
 - III isenção das taxas municipais relativas a Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar do início das atividades específicas da empresa ou do início das atividades do estabelecimento ampliado ou reativado;

*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

- isenção da contribuição de melhoria, até o limite de 100% do valor lançado, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- V isenção das taxas municipais relativas a Alvará de Construção e Alvará de Habite-se, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.
- § 1º Na forma da Lei, poderão ser concedidas outras isenções de tributos municipais, caracterizados no respectivo enquadramento.
- § 2º Os benefícios previstos nos incisos I e V deste artigo, quando deferidos para as empresas já instaladas no Município, serão concedidos em relação ao acréscimo das instalações efetivamente realizadas, em concordância com o projeto específico, nas condições desta Lei e da Resolução do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.
- Art. 8º Os estímulos materiais se constituem, pela ajuda ou participação do Município, mediante:
 - I doação de bens imóveis, nos termos da Lei;
 - II permuta de bens imóveis por outros bens imóveis, ou por serviços de infraestrutura de implantação de loteamentos industriais, mediante leis específicas;
 - III- a venda de bens imóveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor:
 - IV- cessão de uso ou concessão de direito real de uso de áreas de terra próprias para instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, pelo prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos;
 - v prestação de serviços de preparo do solo a ser utilizado para implantação ou ampliação da empresa, sendo necessária a apresentação, pelo pretendente, de levantamento planialtimétrico da área, com volume de aterro e corte;



- VI construção ou pavimentação de acessos, pátios e estacionamento ao local destinado à implantação da empresa;
- VII coparticipação nas linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, da rede de água e telefonia, inclusive em loteamentos industriais a ser implantada, autorizada, neste caso, a permuta de tal coparticipação por imóveis;
- VIII coparticipação em programas de desenvolvimento de recursos humanos de interesse do Município;
- IX- redução, total ou parcial, das áreas institucionais a serem doadas ao Poder Público Municipal em decorrência de desmembramentos, quando realizados para fins de implantação de estabelecimentos comerciais ou industriais.
- § 1º As empresas beneficiadas com concessão de uso ou com a concessão de direito real de uso de área de terras, após decorrido o prazo estabelecido, poderão adquiri-la, mediante o pagamento do valor estipulado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária COPAMI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e a contar do término do período de concessivo, corrigidas monetariamente, por índices definidos em Resolução do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.
- § 2º Na venda de imóveis, destinados ao fomento empresarial, na forma preconizada na presente Lei poderá, por deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, ser concedido prazo de carência para pagamento do imóvel, com ou sem estipulação de juros e correção monetária no mesmo período.
- § 3º As condições de pagamento para aquisição de imóveis, garantias, encargos e outras que poderão ser fixadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, constarão do edital de licitação específico.
- § 4º Uma vez concluída a indenização do imóvel, a que se refere o § 1º do presente artigo, o Município transmitirá ao concessionário, em Cartório competente, a propriedade do imóvel.
- § 5º Os percentuais e limites para a concessão dos estímulos materiais previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo, serão fixados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia,



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Inovação e Empreendedorismo nos atos que apreciarem os requerimentos dos citados estímulos, cabendo ao pretendente a responsabilidade pelo pagamento da parcela de custos não abrangida pelos estímulos efetivamente concedidos.

§ 6º A concessão do estímulo de que trata o inciso IX do caput observará regulamentação específica, a ser editado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

§ 7º No caso de implantação de loteamentos industriais, o empreendedor poderá pleitear a concessão de estímulo material consistente na execução, pelo Município, dos serviços e obras de infraestrutura, mediante permuta por lotes situados nestes loteamentos, que não aqueles que devam ser transferidos ao Município por força de Lei, observados os valores de avaliação apurados pela Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária do Município - COPAMI.

Art. 9º O Município poderá adquirir ou receber em doação áreas de terras para a implantação de parque tecnológico, para utilização na forma da presente Lei.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 10 Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas, doravante designado pela sigla SISCTF, que será constituído:

- I. pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas CONCTF;
- II. pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo FUNCTF;
- **III.** pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

- § 1° O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:
 - estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
 - II. estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de idéias;
 - III. um sistema de formação de empreendedores:
 - IV. um sistema de geração de empreendimentos:
 - V. sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
 - VI. sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
 - VII. estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
 - VIII. programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
 - IX. estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
 - X. uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.
- § 2° Os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1° poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.
- § 3° As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas SISCTEC, serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.
- Art. 11 O Município de Teixeira de Freitas promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, objetivando:
 - l. consolidar e ampliar a base cientifica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;
 - II. propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico de Teixeira de Freitas, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;

- III. ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio
- IV. ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;
- V. aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município;
- VI. criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Tecnópolis de Teixeira de Freitas.

CAPITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

- Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas doravante denominado pela sigla CONCTF composto por representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento.
- Art. 13 O CONCTF será composto por 10 (dez) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:
 - I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
 - II. Secretário Municipal de Educação;
 - III. 01 (Um) representante da Faculdades Pitágoras Campus Teixeira de Freitas:
 - IV. 01 (Um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia Baiano Campus Teixeira de Freitas;



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- V. 01 (Um) representante da Faculdade do Sul da Bahia FASB –
 Campus Teixeira de Freitas;
- VI. 01 (Um) representante da Universidade Federal do Sul da Bahia UFSB Campus Paulo Freire Teixeira de Freitas;
- VII. 01 (Um) representante da Associação Comercial e Empresarial ACE;
 VIII. 01 (Um) representante de Organização Não Governamental,
 devidamente constituída e com atuação na área de Ciência, Tecnologia,
 Inovação e Empreendedorismo:
- IX. 01 (Um) representante de órgão de fomento financeiro;
- X. 01 (um) representante do SEBRAE Teixeira de Freitas.
- § 1º Será indicado, para cada membro titular, um suplente
- $\S~2^\circ$ As funções dos membros do CONCTF não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.
- § 3° A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do CONCTF serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 14 Compete ao CONCTF:

I. elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

II. analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminha-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- **III.** elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SISCTF e seus instrumentos;
- IV. fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUNCTF e supervisionar a sua aplicação;
- V. discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SISCTF:
- VI. elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SISCTF e submetê-las ao Poder Executivo.

Art. 15 As atividades inerentes ao SISCTF serão geridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros integrantes do CONCTF, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- III. 02 (dois) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo CONCTF;
- IV. 1 (um) representante da classe empresarial, indicado pelo CONCTF.

Parágrafo Único: As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 16 Compete ao Comitê Executivo:

- I. Elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do CONCTF;
- II. Controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, consignados nos orçamentos anuais do Município;
- III. Avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUNCTF;
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNCTF;



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- V. analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SISCTF;
- VI. estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do FUNCTF;
- VII. elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao SISCTF e submetê-lo à aprovação do CONCTF.

CAPITULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLOGICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

- Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo FUNCTF, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.
- § 1° O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUNCTF, através de dotações próprias da Secretaria.
- § 2° Os recursos do FUNCTF serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.
- § 3° A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUNCTF e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do CONCTF.
- § 4° A gestão do FUNCTF ficará a cargo das Secretarias Municipais de Finanças e a de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.
- Art. 18 Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUNCTF, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:
 - capacitação de recursos humanos;



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II. realização de estudos técnicos;
- III. realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- IV. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V. realização de concursos científico e tecnológico;
- VI. criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VII. criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VIII. criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- IX. criação e operação de unidades técnico-científicas;
- X. divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 19 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUNCTF, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 20 Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações financeiras do FUNCTF, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art. 21 Somente poderão receber recursos do FUNCTF aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

Art. 22 Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF:



- as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, diretamente para o Fundo;
- II dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas;
- III os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- V os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VIII- outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.
- § 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.
- § 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
- Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo destinam-se a:



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I aquisição de imóveis destinados a implantação de parques e condomínios tecnológicos, expansão, implantação e reativação de empreendimentos destinados a ciência, tecnologia e inovação;
- II contribuir com organizações sem fins lucrativos, que atuem na área da ciência, tecnologia e inovação, de acordo com critérios definidos em Lei;
- III participar da constituição de fundo de aval, de empréstimos destinados a fomentar a criação e o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos tecnológicos, a partir de critérios definidos em Lei.
- § 1º Os critérios para concessão de incentivos, através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo FUNCTF, serão definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo CONCTF, obedecida a legislação pertinente e será objeto de regulamento próprio, através de Decreto do Poder Executivo.
- § 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo CONCTF, fica obrigado a prestação de contas na forma da Lei, das normas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e da Contabilidade Geral do Município.
- Art. 24 O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
- Art. 25 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 26 As empresas e seus sócios, quando integrante de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 27 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Plenário das Sessões, em 05 de setembro de 2022.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo Prefeito